CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
Expediente Recebido em 19 de 08 de 2024
11:1.261
Funcionário que recebeu

PROJETO DE LEI nº 054/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
APROVADO
Em, 19 de agosto de 2024
PRESIDENTE

Ementa: Regulamenta, no âmbito do Município de Amaraji-PE, a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que autoriza o Pagamento da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE,** no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município de Amaraji o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º - A presente Lei regulamenta a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde- APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que exercem suas funções nas equipes de Equipe Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissionais (EMULTI) do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. A Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e alterou a Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28/09/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde Sistema Único de Saúde (SUS), e substituiu parte do texto das Portarias GM/MS nº 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS nº 3.222, de 10/12/2018 12 (que tratavam sobre as ESF e as EAP Programa Previne Brasil), a Portaria GM/MS nº 960, de 17/07/2023 (que dispunha sobre as ESB) e a Portaria GM/MS nº 635, de 22/05/2023 (que dispunha sobre as EMULTI).

Art. 2º - O repasse dos valores previsto nesta Lei tem por base o art. 5º, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28/09/2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO II DOS INDICADORES DE PAGAMENTO

Art. 3º - O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do Art. 12-S, da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 1004/2024, em substituição ao programa Previne Brasil.

Art. 4º - O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes de ESF, EAP, ESB e EMulti, conforme posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Até que seja publicado o ato normativo do Ministério da Saúde, o pagamento do incentivo financeiro será realizado nos termos da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Art. 5º - A apuração dos indicadores mencionados no artigo 4º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

Art. 6º - No fim de cada ciclo anual , será devido, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e valor correspondente para cada equipe, no mês subsequente ao último quadrimestre, o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única, observando a média dos resultados do respectivo ano, deve ser destinados aos integrantes das equipes, conforme, previsto no art. 12 – D, inciso 3° da Portaria GM/MS N° 3.493, de 10/04/2024.

Art. 7º - A divulgação dos resultados dos indicadores observará a disponibilização que ocorrerá no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 8º - As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho final, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

CAPÍTULO III DO PAGAMENTO

Art. 9º - O pagamento será feito mensalmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, após a efetiva confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 10. - Respeitado o direito ao gozo de férias, o profissional receberá o incentivo proporcionalmente ao seu desempenho em caso de:

a) Desistência;
b) Exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo;
c) Licença ou ausência das atividades da equipe, de forma justificada, por período superior a 15 (quinze) dias;
d) Ter falta sem justificativa;
e) Apresentar atestado médico superior a 05 (cinco) dias por mês, seguidos ou intercalados;
f) Afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias ou fundações a nível municipal, estadual ou federal;

DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF'S) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP'S)

Art. 11. - A distribuição dos valores referentes às ESFs, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I. 100% (cem por cento) do componente qualidade, que se refere ao cálculo final do desempenho das equipes e integra o componente fixo, será destinado aos profissionais das ESFs, sendo dividido igualmente por todos os servidores das categorias: Técnico de Enfermagem, Enfermeiro e Agente ou Técnico em Agente Comunitário de Saúde;

Art. 12. - Com relação a distribuição dos valores referentes às EAP's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I. 70% (setenta por cento) do valor indicado no caput deste artigo será destinado aos investimentos em manutenção da Atenção Primária à Saúde;

II. 30% (trinta por cento) do valor indicado no caput deste artigo, será destinado aos profissionais das EAPs, e dividido de forma igualitária entre os membros da equipe.

DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL(ESB'S)

Art. 13. - Com relação a distribuição dos valores referentes às ESB's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I. O valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art.4º desta Lei, será destinado aos profissionais das ESBs, na seguinte proporção:

a) 70% (setenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art.4º desta Lei, será destinado aos investimentos em manutenção das Equipes de Saúde Bucal;

II. 30% (trinta por cento) do valor remanescente indicado no caput deste artigo, será destinado aos profissionais das ESB'S, divido da seguinte forma:

a) 20% (vinte por cento) divididos igualmente entre os cirurgiões dentistas;
b) 10% (dez por cento) divididos igualmente entre os auxiliares de saúde bucal.

DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMulti)

Art. 14. - Com relação a distribuição dos valores referentes às eMulti, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I. o valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, será destinado aos profissionais da eMulti, na seguinte proporção:

a) 70% (setenta por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art.4º desta Lei, será destinado aos investimentos em manutenção das Equipes da eMulti;
b) 30%(trinta por cento) do valor remanescente indicado no caput deste artigo, será destinado aos profissionais da Emulti.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. - Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta Lei, o Município fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

Art. 16. - O incentivo proveniente do Programa possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 17. - Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substitui-la.

Art. 18. - Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

Art. 19. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à competência de maio de 2024, revogando-se todas as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal nº 043/2023 (Lei do Previne).

Amaraji, 07 de agosto de 2024.

Aline de Andrade Gouveia

Prefeita do Município de Amaraji/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
PREFEITA

JUSTIFICATIVA do Projeto de Lei nº 054/2024

Sr. Presidente;
Nobres Vereadores;

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
APROVADO
Em 19 de agosto de 2024
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, com fundamento no art. 8, I, da Lei Orgânica do Município de Amaraji-PE, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, o incluso Projeto de Lei, que na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, visa a regulamentação do âmbito do Município de Amaraji-PE, a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que autoriza o Pagamento da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde.

Como se sabe, a portaria de consolidação GM/MS nº6, de 28 de setembro de 2017, é uma portaria de consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do sistema único de saúde.

No entanto, em 10 de abril de 2024, saiu a Portaria GM/MS Nº3.493, que veio alterar a Portaria supracitada, para instituir nova metodologia de confinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS).

Assim, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa que contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis, entendemos ser imperiosa a apreciação em regime de urgência.

Na certeza da vossa compreensão, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reafirmo a extrema importância de aprovação dessas medidas, como forma de habilitar uma gestão fiscal eficiente no Município.

Diante do exposto, creio firmemente no acolhimento das presentes razões por parte dos Ínclitos Edis integrantes desta Casa Legislativa a fim de que seja aprovado o presente Projeto de Lei, *sob regime de URGÊNCIA*.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
PREFEITA DE AMARAJI-PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
Expediente Recebido em 19 de 08 de 2024
11:26
Funcionário que recebeu

Oficio GP N° 118/2024

Amaraji, 19 de agosto de 2024.

Ao

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara de Municipal de Vereadores de AMARAJI-PE

Cumprimentado Vossa Excelência, venho remeter em anexo:

PROJETO DE LEI nº 054/2024 "Regulamenta, no âmbito do Município de Amaraji-PE, a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que autoriza o Pagamento da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências".

Para apreciação, *em regime de urgência*, e posterior aprovação dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
PREFEITA

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA

Prefeita do Município de Amaraji-PE

Amaraji-PE, 19 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Os Vereadores que esta subscrevem, com base no artigo 53 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, vem respeitosamente, à presença de V.Exa., REQUERER, ao Douto Plenário, a Dispensa do Pareceres das Comissões Competentes ao Projeto de Lei nº 054/2024, de Autoria do Executivo, que Regulamenta, no âmbito do Município de Amaraji-PE, a nova metodologia de cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do sistema Único de Saúde (SUS), que autoriza o pagamento da Gratificação por Desempenho na Atenção Primaria à Saúde, e dá outras providências.

Pelo exposto, com base na Legislação específica e por não trazer qualquer tipo de prejuízo a este Legislativo, e ainda com intuito de dar maior celeridade e economia processual, é que reiteramos pelo pedido de Dispensa dos Pareceres das Comissões competentes ao presente projete de Lei 054/2024 que tramita com pedido de Urgência, esperamos que seja acolhido pelos Nobres Pares.

MARIA JOSÉ SOARES

JOSÉ ERON DA SILVA

AMARO VIEIRA DE MELO FILHO

JÚLIA BEATRIZ DE BRITO GOUVEIA

ATA DE PRESENÇA : REUNIÃO REPRESENTANTES DO SINDASC - PE

	Kudmilda Santos
	Josilane Alves
	[illegible]
	Duana Maria Bezerra
	Vera Lúcia Soares da Silva
	José Rodrigues A. Silva
	Júlia Beatriz de Brito Gouveia [illegible]
	José Ernando da Silva
	Maria José Soares
	[illegible]
	[illegible]
	[illegible]

AMARAJI,19 DE AGOSTO DE 2024